



PROCESSO TC-11.768/15

Administração Municipal. Análise de Inexigibilidade nº. 16392/2015, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo por objeto a aquisição de serviços de nefrologia Terapia Renal Substitutiva - TRS.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 02962/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Análise de inexigibilidade de licitação nº. 16392/2015, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo por objeto a aquisição de serviços de nefrologia Terapia Renal Substitutiva - TRS.

O presente processo foi formalizado em 04/08/15 e, apenas em 01/11/23 a Unidade Técnica emitiu cota na qual reconhece a ocorrência da prescrição.

A Representante do MPC, fls. 63/66, pugna pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº. 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 11.768/15, de Análise da Inexigibilidade de licitação nº. 16392/2015, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo por objeto a aquisição de serviços de nefrologia Terapia Renal Substitutiva - TRS, e considerando a cota da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO